



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO N º 031/2025

EDUARDO ALVES MUQUY, Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

PROJETO LEGISLATIVO N° 012/2025

“Dispõe sobre medidas de acessibilidade, atendimento prioritário e garantias socioassistenciais às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em conformidade com o ordenamento jurídico nacional.”

A Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER que o Plenário aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam assegurados às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante a apresentação de laudo médico comprobatório e, ou, estando em uso do crachá de identificação conforme definido pela Lei Federal nº 14.624/2023, as seguintes garantias:

- I. É vedada a proibição de ingresso e permanência em estabelecimentos comerciais, espaços de uso coletivo e locais de recreação portando utensílios de uso pessoal.
- II. É vedada a proibição de ingresso e permanência em estabelecimentos comerciais, espaços de uso coletivo e locais de recreação com alimentos adequados às suas necessidades individuais, ressalvadas as restrições sanitárias previstas em legislação específica.

§1º Os utensílios de que trata o inciso I são aqueles destinados à alimentação, como copo, talher, prato, instrumentos de suporte sensorial.

§2º As restrições sanitárias que tratam o inciso II desta lei devem ser facilmente identificadas por todos que utilizem os espaços de uso coletivo e de recreação.

Art. 2º Torna-se obrigatório o Atendimento Prioritário em ambientes com estímulos sensoriais adversos mediante a identificação com o crachá de doenças silenciosas, nos termos da Lei nº 10.048/2000:

- a. Em locais caracterizados por excesso de ruído, luminosidade ou aglomeração.
- b. Os estabelecimentos poderão implementar mecanismos de fila diferenciada ou agendamento específico para o atendimento, visando a otimização da experiência do indivíduo com TEA.





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

Art. 3º Garante a disponibilidade e acesso a Transporte Escolar, mediante a apresentação de laudo médico comprobatório, apresentado no ato da matrícula e rematrículas:

- a. Assegura o fornecimento de transporte escolar gratuito ou subsidiado pelo poder público para estudantes com TEA que residam a mais de 1 km (um quilômetro) da instituição de ensino ou local de embarque.
- b. Além do transporte, deverão ser observadas as diretrizes do art. 58 da Lei nº 9.394/1996 (LDB) e do Decreto nº 10.502/2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados ficam obrigados a promover capacitação continuada de seus colaboradores para o atendimento adequado às especificidades do TEA, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 12.764/2012 e o art. 28 da Lei nº 13.146/2015.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes, terá a obrigação de oferecer treinamentos e formação continuada aos profissionais que atuam no atendimento às pessoas com TEA, tanto na rede pública como para funcionários da iniciativa privada, visando à qualificação e atualização constante das práticas de inclusão.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e regulamentadas por meio de decreto do executivo.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os infratores às sanções previstas no art. 88 da Lei nº 13.146/2015, sem prejuízo de outras medidas administrativas e cíveis cabíveis.

Art. 8º Revoga-se as disposições contrárias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 16 de dezembro de 2025.


EDUARDO ALVES MUQUY
Presidente

